



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.755, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO
ARTIGO 1º E AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1630/08 E
REVOGA O ARTIGO 3º DA MESMA LEI.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 1630/08 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º (...)

§ 1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º Será negada a licença quando inconveniente aos interesses do serviço.

Art 2º O servidor pode, a qualquer tempo, desistir da licença, desde que o retorno do servidor seja também de interesse do Município”.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1630/08, passando a vigorar a redação original do artigo 108 e seu parágrafo único, bem como a do artigo 215 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de outubro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral